DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.062/2021, de 20 de dezembro de 2021.

(Determina o cadastramento compulsório através da apresentação de cópia da Carteira/Comprovante de Vacinação e/ou do Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 dos servidores públicos municipais da ativa e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 3° da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6.625/DF) pelo Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d" da mencionada Lei preconiza que, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras a determinação da realização compulsória de vacinação e outros medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos a vida e a saúde contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação a liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos convivem com seus pares entre si, atendem a população e tem inúmeros contatos diários com outros indivíduos, sendo vetores de transmissão e/ou contágio pelo vírus SARS-COV2 - COVID-19;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência";

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: "registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia";

CONSIDERANDO a Portaria 9.998/2021, de 20/09/2021, editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC 1.873/989/21, que trata do acompanhamento especial para verificação da gestão de enfrentamento da COVID-19, que o município não está exigindo a comprovação da vacinação (esquema vacinal completo) para o exercício de atividades laborais dos seus servidores;

CONSIDERANDO por fim que os servidores públicos municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

D E C R E T A

Artigo 1º - Determina que os servidores públicos efetivos ou comissionados da ativa, independente do emprego que ocupam, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, apresentem compulsoriamente uma cópia reprográfica impressa simples da Carteira/Comprovante de Vacinação e/ou do Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19, comprovando que foram devidamente imunizados, num prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, diretamente na Divisão de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento Administrativo, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

§ 1º – Os servidores poderão obter tais documentos em forma digital através do aplicativo “Conecte SUS Cidadão” do Ministério da Saúde, bem como enviar as cópias digitalizadas no e-mail rh@saltinho.sp.gov.br, respeitando o mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º - Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível por acesso gratuito na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da aplicação das vacinas, por instituição governamental nacional, estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Artigo 2º - A recusa, sem justa causa devidamente documentada, em submeter-se a vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar grave do servidor, passível das sanções dispostas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os servidores que possuem alguma contraindicação da vacina contra a COVID-19 deverão apresentar, mediante protocolo na Divisão de Recursos Humanos, relatório médico datado e assinado por profissional regularmente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina, justificando o óbice à imunização.

Artigo 3º - Os servidores que não encaminharem as cópias da Carteira/Comprovante de Vacinação e/ou do Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no prazo descrito neste Decreto, deverão abster-se de acessar as dependências dos prédios públicos até que regularizem a sua situação, como forma de evitar possíveis contágios, sendo que os dias não trabalhados serão devidamente descontados dos respectivos vencimentos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 20 de dezembro de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021 – PROCESSO Nº 5212/2021

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1981/2021, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade da eventual contratante.

Vencedoras:

Item	MAURICIO JOSE WENCESLAU CNPJ: 07.250.587/0001-36 RUA DOMINGOS PILON, 198 - JD. AGROLAR, SALTINHO - SP, CEP: 13440000 Telefone: 19-9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
45	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	100	59,70	5.970,00
46	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	100	60,00	6.000,00
	Total do Proponente R$				**11.970,00**
Item	COMERCIO DE PEÇAS E AUTO MECANICA SÃO LUIZ LTDA ME CNPJ: 05.798.410/0001-43 RUA JOSÉ POMPERMAYER, 30 - JD. AZALÉIA, SALTINHO - SP, CEP: 13440000 Telefone: 19-9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
39	TRATOR AGRÍCOLA MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	200	59,70	11.940,00
40	MÁQUINA PESADA MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	250	60,00	15.000,00
	Total do Proponente R$				**26.940,00**
Item	FABIO ROGERIO AGUIRRE-ME CNPJ: 11.905.295/0001-61	Unidade	Quant.		

	RUA DO MOINHO, 411 - AGROLAR, SALTINHO - SP, CEP: 13440-000 Descrição do Produto/Serviço			Valor Unitário R$	Valor Total R$
19	CONSERTO DE PNEU FURADO COM MANCHÃO NA CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES	UN	100	25,00	2.500,00
20	VULCANIZAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES	UN	25	60,00	1.500,00
27	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS BORRACHARIA EM VEÍCULOS PESADOS	UN	450	34,00	15.300,00
28	CONSERTO SIMPLES DE PNEU FURADO SEM CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS PESADOS	UN	100	39,80	3.980,00
29	CONSERTO DE PNEU FURADO COM MANCHÃO NA CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS PESADOS	UN	100	50,00	5.000,00
30	VULCANIZAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS PESADOS	UN	100	85,00	8.500,00
31	TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS PESADOS	UN	100	27,00	2.700,00
	Total do Proponente R$				**39.480,00**
Item	NEIVALDO ANTONIO SANDALO ME CNPJ: 16.729.101/0001-38 Rua TODOS OS SANTOS, 740 - NOVA COLINA, SALTINHO - SP, CEP: 14440-000 - Telefone: (19) 3439 3596 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES	UN	100	16,00	1.600,00
18	CONSERTO SIMPLES DE PNEU FURADO SEM CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES	UN	100	15,00	1.500,00
21	TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS LEVES	UN	30	15,00	450,00
22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS BORRACHARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	120	29,00	3.480,00
23	CONSERTO SIMPLES DE PNEU FURADO SEM CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	80	25,00	2.000,00
24	CONSERTO DE PNEU FURADO COM MANCHÃO NA CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	80	30,00	2.400,00
25	VULCANIZAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	25	80,00	2.000,00
26	TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	30	20,00	600,00
34	AUTOMÓVEL MECÂNICA DE SUSPENSÃO EM VEÍCULOS MOVIDOS A	HORAS	80	40,00	3.200,00

	GASOLINA, ETANOL E BICOMBUSTIVEIS				
35	CAMINHONETE E VAN MÊCANICA DE SUSPENSÃO EM VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL E BICOM	HORAS	50	59,00	2.950,00
68	CAMINHONETE E VAN ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	50	59,70	2.985,00
71	AUTOMÓVEL CAMBAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS	UN	20	39,80	796,00
72	CAMINHONETE E VAN CAMBAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS	UN	20	59,00	1.180,00
	Total do Proponente R$				**25.141,00**
Item	MARIO JOSE DE LAZARI ME CNPJ: 09.511.724/0001-74 RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA, 869 - CENTRO, SALTINHO - SP, CEP: 13440-000 - Telefone: (19)98157-1564 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	ÔNIBUS E CAMINHÃO ENGRAXAMENTO	UN	50	70,00	3.500,00
15	TRATOR AGRÍCOLA ENGRAXAMENTO	UN	25	50,00	1.250,00
	Total do Proponente R$				**4.750,00**
Item	TRUCK-LIMA MECANICA PESADA LTDA. – ME - CNPJ: 21.784.976/0001-72 R PROF MIOSOTINE MARIA JUSTOLIM, 535 - RESIDENCIAL PARQUE CAMBARA, RIO DAS PEDRAS - SP, CEP: 13390-000 - Telefone: (19) 9259-0325 Fax: (19) 9839 6370 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
36	CAMINHONETE E VAN MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	200	25,00	5.000,00
37	MICRO-ÔNIBUS MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	150	20,00	3.000,00
38	ÔNIBUS E CAMINHÃO MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	300	14,00	4.200,00
41	AUTOMÓVEL MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	200	40,00	8.000,00
42	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	200	40,00	8.000,00
43	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	100	25,00	2.500,00
44	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	200	50,00	10.000,00
75	AUTOMÓVEL FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	80	40,00	3.200,00
76	CAMINHONETE E VAN FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	80	59,70	4.776,00
77	MICRO-ÔNIBUS FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	80	60,00	4.800,00
78	ÔNIBUS E CAMINHÃO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	100	58,00	5.800,00

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

	Total do Proponente R$				**59.276,00**
Item	ROTA 101 ELETRODIESEL LTDA CNPJ: 15.147.253/0001-60 ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO FAZENDA ITAPEVA JOAQUIM FRASSETO, 99 - DISTRITO INDUSTRIAL, RAFARD - SP, CEP: 13370-000 Telefone: (19) 3496 1502 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
53	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	30	59,70	1.791,00
54	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	30	59,70	1.791,00
55	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	50	59,70	2.985,00
56	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	30	43,00	1.290,00
	Total do Proponente R$				**7.857,00**
Item	D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI CNPJ: 14.144.192/0001-14 R NOSSA SENHORA APARECIDA, 750 ******** - PAULICEIA, PIRACICABA - SP, CEP: 13424-270 - Telefone: (19) 3927-1548 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
13	MICRO-ÔNIBUS ENGRAXAMENTO	UN	50	44,00	2.200,00
	Total do Proponente R$				**2.200,00**
Item	VERSATTI SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 23.562.938/0001-09 AV PREFEITO JOAO VILALLOBO QUERO, 1505 CONJ AREA 24 - JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP: 06422-122 - Telefone: (11) 4706-4911 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	AUTOMÓVEIS LAVAGEM SIMPLES	UN	10	53,73	537,30
2	CAMINHONETE E VAN AUTOMÓVEIS LAVAGEM SIMPLES	UN	10	60,00	600,00
3	MICO-ÔNIBUS LAVAGEM SIMPLES	UN	10	75,00	750,00
4	ÔNIBUS E CAMINHÃO LAVAGEM SIMPLES	UN	10	78,00	780,00
5	TRATOR AGRÍCOLA LAVAGEM SIMPLES	UN	10	118,00	1.180,00
6	MÁQUINA PESADA LAVAGEM SIMPLES	UN	10	119,00	1.190,00
7	AUTOMÓVEIS LAVAGEM COMPLETA	UN	100	58,00	5.800,00
8	CAMINHONETE E VAN LAVAGEM COMPLETA	UN	150	60,00	9.000,00
9	MICRO-ÔNIBUS LAVAGEM COMPLETA	UN	25	80,00	2.000,00
10	ÔNIBUS E CAMINHÃO LAVAGEM COMPLETA	UN	50	80,00	4.000,00
11	TRATOR AGRÍCOLA LAVAGEM COMPLETA	UN	10	120,00	1.200,00

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

12	MÁQUINA PESADA LAVAGEM COMPLETA	UN	25	120,00	3.000,00
16	MÁQUINA PESADA ENGRAXAMENTO	UN	25	74,00	1.850,00
32	AUTOMÓVEL MECÂNICA DE MOTOR EM VEÍC.A GASOLINA, ETANOL E BICOMB	HORAS	50	59,40	2.970,00
33	CAMINHONETE E VAN MECÂNICA DE MOTOR EM VEÍC.A GASOLINA, ETANOL E BICOMB	HORAS	50	60,00	3.000,00
47	AUTOMÓVEL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	HORAS	50	60,00	3.000,00
48	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO HIDRÁLICA	HORAS	50	60,00	3.000,00
49	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO HIDRÁLICA	HORAS	50	80,00	4.000,00
50	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO HIDRÁLICA	HORAS	50	80,00	4.000,00
51	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO HIDRÁLICA	HORAS	50	120,00	6.000,00
52	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO HIDRÁLICA	HORAS	50	120,00	6.000,00
57	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	30	100,00	3.000,00
58	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO EM MOLEJO	HORAS	30	60,00	1.800,00
59	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO EM MOLEJO	HORAS	30	74,63	2.238,90
60	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO EM MOLEJO	HORAS	50	74,63	3.731,50
61	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	50	60,00	3.000,00
62	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	50	80,00	4.000,00
63	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	50	69,00	3.450,00
64	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	80	69,65	5.572,00
65	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	80	69,65	5.572,00
66	AUTOMÓVEL MANUTEÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	50	60,00	3.000,00
67	AUTOMÓVEL ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	30	55,00	1.650,00
69	MICRO-ÔNIBUS ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	20	80,00	1.600,00
70	ÔNIBUS E CAMINHÃO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	20	80,00	1.600,00

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

73	ÔNIBUS E CAMINHÃO CAMBAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS	UN	20	80,00	1.600,00
74	MICRO-ÔNIBUS CAMBAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS	Un	20	80,00	1.600,00
	Total do Proponente R$				**107.271,70**

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras epigrafadas.

Saltinho/SP, 20 de dezembro de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021 – PROCESSO Nº 5640/2021

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1981/2021, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para a prestação de serviços regulares e contínuos de manutenção externa de espaços públicos que especifica, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra necessária, por empreitada e preços unitários, conforme demanda.

Vencedora:

Item	NIVALDO ANTONIO BORTOLETO CNPJ: 22.788.278/0001-08 RUA ERNESTO PEREIRA DE ALMEIDA, 496 - JD. PALMARES I, SALTINHO - SP, CEP: 13440-000 Descrição	Valor Total R$
1	Proposta para todos os itens R$	188.784,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 20 de dezembro de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal